


Zimbra

rodrigasantos@mpmg.mp.br

ENC: Razões Recursais - Processo nº 1091040 000060/2018

De : SEPLAG - Atendimento SIAD
<atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Sex, 04 de jan de 2019 17:04

 1 anexo

Assunto : ENC: Razões Recursais - Processo nº 1091040
000060/2018

Para : dpatrocinio@mpmg.mp.br


Cc : rodrigasantos@mpmg.mp.br,
jsteixeira@mpmg.mp.br,
jvasconcelos@mpmg.mp.br

Prezada Dariana, boa tarde.

Vimos informar que, após verificação da demanda junto aos analistas, obtivemos a informação que o fornecedor Air System Engenharia Ltda – EPP, CNPJ 09.474.018/0001-08 não registrou recurso.

Na data de 02/01/2019, o Portal de Compras esteve disponível durante todo o dia, apresentando diversos acessos ao sistema, conforme a tabela abaixo supra citada, onde a mesma informa os CPFs, CNPJs e IPs dos usuários que logaram, não constando para o dia 02/01/2019 login para o CNPJ 09.474.018/0001-08.

Contudo, cabe ressaltar que, o representante da empresa Air System Engenharia Ltda – EPP foi o CPF 042.373.456-37 – Fábio Izidoro de Souza, acessou o Portal no dia 02/01/2019 para outro fornecedor, a informar: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, CNPJ 24.016.172/0001-11.

 Todas as Linhas Extraídas: 4 em 0,193 segundos

ID	TIPOLOGIA	IDENTIFICADOR	DOMINIO	IP	DATAHORA
1	3692892 R	042.373.456-37	24.016.172/0001-11	201.17.211.144	02/01/18 14:16:12,030000000
2	3692920 R	042.373.456-37	24.016.172/0001-11	201.17.211.144	02/01/18 14:21:06,416000000
3	3693053 R	042.373.456-37	24.016.172/0001-11	201.17.211.144	02/01/18 14:52:39,523000000
4	3693344 R	042.373.456-37	24.016.172/0001-11	201.17.211.144	02/01/18 15:48:25,550000000

Sem mais, atentamente.

Karla Marinho

Diretora da Central de Suporte aos Usuários
Superintendência Central de Sistemas e Cadastros de Logística e Patrimônio
Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Telefone: (31) 3915-0760

E-mail: atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br

De: Dariana Augusta de Toledo Patrocínio [<mailto:dpatrocinio@mpmg.mp.br>]
Enviada em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 16:25
Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>
Cc: Rodrigo Santos De Souza <rodrigasantos@mpmg.mp.br>; Juliana <jsteixeira@mpmg.mp.br>; Jose Alexandre Milagres Vasconcelos <jvasconcelos@mpmg.mp.br>
Assunto: Fwd: Razões Recursais - Processo nº 1091040 000060/2018
Prioridade: Alta

Prezados,
Boa tarde.

Conforme e-mail abaixo, a empresa AirSystem Engenharia não conseguiu anexar ao portal de compras o documento relativo às razões recursais do processo 1091040 60/2018.

Segundo a empresa, ocorreram inconsistências no sistema (que se encontrava parcialmente inoperante no dia 02/01/19), que impossibilitaram a inclusão do recurso.

Diante do exposto, solicito-lhes informar se o portal de compras se encontrava de fato inoperante na data citada, impossibilitando a inclusão do recurso pela empresa.

Em caso positivo, solicito-lhes orientação de procedimento acerca da possibilidade de eventual retorno de fase do processo para inclusão do documento.

Atenciosamente,

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8154

De: "Comercial AirSystem" <comercial@airsystemengenharia.com.br>
Para: "Diretoria de Compras e Licitações" <dcli@mpmg.mp.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:46:11
Assunto: ENC: Razões Recursais - Processo nº 1091040 000060/2018

Prezada Dariana, boa tarde.

Tendo em vista as inconsistências do sistema do Compras MG que encontrava-se parcialmente inoperante no dia 02/01/2019 (quarta-feira) impossibilitando que esta Recorrente anexasse seu Recurso que demonstra as inconsistências na habilitação da empresa HL Soluções Térmicas e Comercio EIRELI – ME, enviamos às 13h01 um e-mail para o endereço, rodrigasantos@mpmg.mp.br, aos cuidados do Pregoeiro Rodrigo, com as Razões Recursais solicitando ao mesmo que confirmasse o recebimento, o que não ocorreu.

Durante todo o período da tarde tentamos contato com o mesmo para informá-lo sobre as inconsistências do sistema e também, para certificar de que ele havia recebido o e-mail. Na oportunidade, fomos informados que o mesmo encontrava-

se em recesso, sendo a Sra. Dariana responsável pelo processo durante sua ausência.

Sabíamos que o portal é operado por terceiros, e não pelo MPMG, razão pela qual tentamos contato insistentemente com o Estado (Compras MG), a fim de solucionar a inconsistência, sem sucesso.

Como o problema no sistema persistia enviamos novamente as Razões Recursais para o e-mail dcli@mpmg.mp.br, tudo isto porque estávamos correndo contra um prazo, e não havia outra forma de atendê-lo senão enviando por e-mail. Entretanto, quando recebemos a confirmação de recebimento às 18h40, sobreveio a resposta de que o Recurso precisaria ser anexado no portal, mas, como já informado, dada a inoperância parcial do sistema, não conseguimos efetuar o protocolo no mesmo.

Entendemos que todos os esforços foram empreendidos para ter o correto cumprimento do procedimento, principalmente quanto ao cumprimento do prazo para a apresentação do recurso, ocorre que por questões alheias ao nosso controle (inconsistência parcial do sistema) não conseguimos efetuar o protocolo. Entretanto, não é plausível que esta Recorrente seja penalizada por um erro do qual ela não deu causa.

Por isso, solicitamos que seja feito a diligência junto ao órgão responsável pelo sistema do Compras MG, com vistas a apurar as falhas e corrigir os imbróglis que esta falha causou.

Lado outro, admitir que a Administração Pública prossiga com o processo licitatório adjudicando o contrato para uma empresa que não possui condições aceitáveis de habilitação, seria dar espaço a um poder de discricionariedade e formalismo exacerbado e injustificados, uma vez que a matéria (o recurso) deve sempre sobrepor à forma (portal/e-mail), isto porque, o objetivo final, que é demonstrar a inconsistência na habilitação da Recorrida, foi atingido. Agir com formalismo excessivo, seria não só contrariar ao entendimento do TCU (formalismo moderado), como também abriria campo para danos ao erário e afastaria o princípio da economicidade e vantajosidade da proposta, situação que não se pode permitir.

Isto porque, as razões recursais demonstram claramente as inconsistências na habilitação da empresa HL Soluções e, se não resolvidas na esfera administrativa, poderá inclusive ser matéria a se discutir no Mandado de Segurança.

Importante frisar ainda, que a publicidade do Recurso pode ser dada pelo Pregoeiro, sem causar qualquer prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, tampouco causar qualquer dano ao erário, que fatalmente estará prejudicado se adjudicar, de forma equivocada, o processo à empresa HL Soluções. Além disso, a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da

legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios diante do caso concreto.

Desta forma, por entender que as Razões Recursais possuem matéria incontestável sobre a irregularidade da habilitação da empresa HL Soluções e por termos sido vítimas da inoperância do sistema, reforçamos o nosso pleito quanto a aferir as inconsistências do sistema e, se não for este o entendimento dessa Douta Casa, o que se admite por amor ao debate, seja reanalisado os pontos controvertidos expostos na peça recursal, podendo assim o Pregoeiro, promover o juízo de retratação aplicando de ofício a desclassificação da empresa HL Soluções do processo nº 19.16.3720.0000386/2018-29.

Na oportunidade, encaminhamos o e-mail enviado para o Rodrigo.

Certos de contarmos com a sua atenção, aguardamos um parecer favorável.

Guilherme Vinicius Gonçalves de Souza
Sócio administrador

Fabíola Carolina Oliveira de Souza
Jurídico

De: Comercial AirSystem [<mailto:comercial@airsystemengenharia.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 2 de janeiro de 2019 13:01
Para: 'rodrigasantos@mpmg.mp.br' <rodrigasantos@mpmg.mp.br>
Assunto: Razões Recursais - Processo nº 1091040 000060/2018

Prezados,

Processo.: N° 60/2018

Processo SEI.: N° 19.16.3720.0000386/2018-29

Encaminhamos em anexo nossas razões recursais contra a decisão que declarou vencedora a empresa HL SOLUCOES TERMICAS E COMERCIO EIRELI - ME.

Gentileza acusar recebimento!